



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 169/2023 – DISPENSA N.º 017/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **D & D AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.236.115/0001-78, sediada na Rua Professor Geraldo Camargo, n.º 999, no bairro Ipiranga em Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada seu sócio, o Sr. David Augusto Rezende, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º xxx.050.546-xx e do RG n.º MG-13.520.560 PC/MG, residente e domiciliado em Pouso Alegre/MG, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n.º 169/2023 – Dispensa n.º 017/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de serviços de motobomba para desentupimento de rede esgoto no município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O presente Contrato será válido até 30 de junho do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

3.1. O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Rurais, bem como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.781 de 30 de Novembro de 2022, a seguir: 020701 175111701 2.086 339039 - 436.

5. CLÁUSULA SEXTA – VALOR.

5.1. A contratante pagará à contratada a importância total de R\$ 44.220,00 (Quarenta e Quatro Mil, Duzentos e Vinte Reais) que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CO-DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS: Resíduos provenientes de hidrojateamento em alta pressão e limpeza de fossa; O material deverá ser encaminhado para local apropriado e devidamente certificado para recebimento e tratamento dos resíduos coletados. A contratada deverá enviar cópia do Manifesto de Transporte-MTR fornecido pela prefeitura, informando a data, o volume coletado, entre	85/ m ³	R\$ 320,00	R\$ 27.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	outros; A contratada deverá enviar Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido pelo receptor final.			
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO EM ALTA PRESSÃO E SUCCÃO: Através de caminhão equipado com bomba de alta pressão, com reservatório específico para água com capacidade de 5m ³ (cinco metros cúbicos) e reservatório para depósito de resíduos sólidos com capacidade para 7 m ³ (sete metros cúbicos). Os reservatórios deverão permitir o perfeito isolamento das cargas até o descarte.	40/ horas	R\$ 425,50	R\$ 17.020,00

5.2. Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a reparação dos serviços prestados fora das especificações e, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

6. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO.

6.1. Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais para a prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 20 (vinte) dias, após apresentação das faturas correspondentes os serviços prestados, após execução total dos itens constantes da Ordem de Fornecimento – O.F.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES.

7.1. O licitante ficará obrigado a:

7.1.1. Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

7.1.2. Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

7.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

7.1.4. Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.

7.2. Cabe ao CONTRATANTE:

7.2.1. Expedir a ordem de fornecimento;

7.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO para a fiel execução do contrato;

7.2.3. Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento;

7.2.4. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no fornecimento;

7.2.5. Fornecer água para a empresa vencedora realizar os serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.

8.1. A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO.

9.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou caso deixe de ser necessário os serviços prestados por decisão judicial ou por indicação médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO.

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 31 de Maio de 2023

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr. David Augusto Rezende
D & D AMBIENTAL LTDA

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____